



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Capítulo I

Dos conceitos e objetivos

Art. 1º – O Conselho Regional de Enfermagem (Coren-DF), criado pela Lei 5.905, de 12 de junho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º – O **Coren-DF** é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, Autarquia vértice do Sistema COFEN/Corens.

Art. 3º – A **CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA DO Coren-DF - CTA/Coren-DF**, criada pelo plenário do **Coren-DF**, é um órgão colegiado de natureza consultiva e analítica que visa discutir, planejar, orientar, implementar, avaliar e dar apoio técnico e científico a assuntos e Pareceres e respostas técnico-administrativas de cunho ético, técnico, gerencial, de ensino e pesquisa pertinentes ao exercício de Enfermagem em todos os graus de habilitação.

§ 1º O Parecer técnico é um pronunciamento, recomendação, opinião fundamentada ou relatório circunstanciado manifestada sobre matéria de Enfermagem, emitido por profissional Enfermeiro capacitado e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade a partir de informações técnico-científicas disponíveis em fontes confiáveis, analisadas e aprovadas na **CTA/Coren-DF** e posteriormente pela plenária do **Coren-DF**. São enviadas ao demandante e disponibilizada na base de dados do **Coren-DF** para uso público. O Parecer técnico é produzido mediante demanda de profissionais e instituições.

§ 2º A Resposta técnica é uma solução para as questões apresentadas ao **Coren-DF** relativas a procedimentos, produtos ou serviços ou dúvidas administrativas ou legais relativas a regulação do exercício da Enfermagem, apresentadas por profissionais ou instituições. São elaboradas a partir de busca de informações disponíveis em fontes confiáveis (documentos, bases de dados e especialistas), analisadas e aprovadas na **CTA/Coren-DF** e posteriormente enviadas ao solicitante e disponibilizada na base de dados do **Coren-DF** para uso público. A resposta técnica é, portanto, um produto da solicitação do usuário.

Art. 4º – O Presente Regimento disciplina as atividades da **CTA/Coren-DF** nos planos técnico-científico e organizacional.



Parágrafo Único – A CTA/Coren-DF fica subordinada ao Plenário e reger-se-à por este Regimento, aprovado pelo Plenário do **Coren-DF**, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas.

Art. 5º – Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) de caráter temporário ou Comissões, junto à **CTA/Coren-DF**, obedecendo a um limite de 03 (três) membros.

Art. 6º – Fica autorizada a Presidência do **Coren-DF** ou a Coordenação da **CTA/Coren-DF**, a instituir um cadastro de consultores “AD HOC” conforme Regimento Interno do **Coren-DF**, para emissão de Pareceres técnicos ou respostas técnicas, a pedido da **CTA/Coren-DF** por meio de colegiado constatado em ata.

Art. 7º - Revisar os Pareceres técnicos periodicamente conforme a necessidade e de acordo com as atualizações técnico/científicas passando por Plenário para aprovação.

Art. 8º – A Coordenação da **CTA/Coren-DF** atuará com vistas à interface entre as Câmaras Técnicas, a Fiscalização, a Presidência e o Plenário.

Art. 9º – É obrigatório a transição das atividades realizadas pela **CTA/Coren-DF** de uma gestão para outra nos primeiros 30 (trinta) dias após a nomeação dos novos membros, pelos Coordenadores e Secretários da **CTA/Coren-DF**.

Capítulo II **Da composição**

Art. 10º – A **CTA/Coren-DF** é composta por Conselheiros e/ou Enfermeiros de reconhecido saber e competência profissional, de diferentes áreas de conhecimento e atuação de Enfermagem, aos quais é atribuído o título de **Membro da CTA/Coren-DF**, em número sempre ímpar, por um número máximo de 01 (um) Coordenador, 07 (sete) componentes efetivos, 03 (três) componentes suplentes, sendo sua fixação determinada pelo Plenário e designação pela Presidência do **Coren-DF**.

§ 1º O mandato dos Membros da **CTA/Coren-DF** será honorífico e terá duração coincidente com os dos Conselheiros Regionais.

§ 2º O Membro da **CTA/Coren-DF** pode ser destituído de mandato e ser substituído, quando motivada pela manifestação do próprio Membro, por razões administrativas e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.



§ 3º A Coordenação da **CTA/Coren-DF** será exercida por um Conselheiro Regional do quadro de Enfermeiro indicado pela Presidência do Coren-DF.

§ 4º A Secretaria da **CTA/Coren-DF** será exercida por um de seus Membros, eleito por seus pares em sua primeira reunião de trabalho ou escolhido pelo(a) Coordenador(a) ou indicado pelo Presidente, sendo este destituído da função quando motivada pela manifestação do próprio membro ou solicitação direta da Coordenação da **CTA/Coren-DF**.

Capítulo III **Das reuniões**

Art. 11º – A **CTA/Coren-DF**, reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença mínima de 2/3 de seus Membros.

§ 1º A **CTA/Coren-DF** deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez mensalmente, sendo convocada pela sua Coordenação, ou solicitação subscrita por 2/3 (dois terços) de seus Membros, e neste caso com ordem do dia definida.

§ 2º O Membro da **CTA/Coren-DF** que faltar 03 (três) reuniões, durante o ano civil, sem comunicado prévio documentado ou por licença prévia não autorizada pelo(a) Coordenador(a), será desligado pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Presidente do **Coren-DF**.

§ 3º Poderão participar das reuniões da **CTA/Coren-DF**, e sem direito a voto, qualquer profissional, quando convidado a critério do(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**, para pronunciar-se sobre a matéria sob exame, observada a ordem e os meios necessários.

§ 4º Os trabalhos realizados nas reuniões da **CTA/Coren-DF** constam de ata aprovada por seus Membros.

§ 5º Os Membros da **CTA/Coren-DF** poderão participar da Plenária do **Coren-DF**, mediante convocação, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes a ela, tendo direito a voz.

§ 6º O Membro ou seu substituto designado pelo(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**, deverá estar presente em Plenária do **Coren-DF** para defesa e esclarecimentos referentes ao Parecer técnico ou resposta técnica a ser aprovado.

CAPÍTULO IV



DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 – A deliberação da **CTA/Coren-DF** será formalizada mediante **PARECERES TÉCNICOS**, quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscritos a determinado setor de interesse do **Coren-DF** ou de profissional ou ocupacional da área de Enfermagem ou de **RESPOSTAS TÉCNICAS**, quando a solicitação apresentar caráter administrativo.

§ 1º **Coordenador da CTA/Coren-DF** poderá solicitar ao Presidente do **Coren-DF** para designar o Membro da **CTA/Coren-DF** por meio de Portaria para emitir Parecer técnico ou resposta técnica.

§ 2º A deliberação será lavrada em instrumento incluso ao respectivo processo ou autos, assinado pelo(a) Coordenador(a) e pelos Membros e Relator(a) designado(a), se for o caso.

§ 2º O Membro da **CTA/Coren-DF** terá direito em não realizar as alterações solicitadas em Plenária para a aprovação do Parecer técnico ou resposta técnica, ficando este caso sob a responsabilidade da Coordenação ou do Presidente.

Capítulo V **Das competências**

Art. 13 – À **CTA/Coren-DF** compete:

I. Pronunciar-se, mediante Parecer técnico ou resposta técnica escrita, sobre:

a) dar provimentos e instruções a serem observados pelo **Coren-DF** com vista à uniformidade de procedimento e com bom funcionamento das instituições de saúde e ensino do Distrito Federal;

b) reduzir/eliminar as dúvidas suscitadas por pessoas físicas ou jurídicas, quanto às finalidades da Entidade e aos Pareceres e Decisões de atos baixados pelo sistema **COFEN/Coren-DF**, recomendando, as orientações a serem prestadas aos inscritos;

c) alterar, inovar e suplementar os Pareceres técnicos do **Coren-DF** de interesse da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino e pesquisa;

d) fornecer os meios de colaboração com os



poderes constituídos, em assuntos pertinentes a área de atuação do **Coren-DF**;

e) promover os assuntos de interesse do exercício da Enfermagem, tais como: Atenção à Saúde ou Cuidado à Saúde, administração e gerenciamento, ensino e pesquisa, recomendando as medidas necessárias à defesa da Enfermagem, bem como daqueles que a exercem legalmente;

f) promover estratégias para o apoio técnico e científico relacionado ao ensino regular e pesquisa na área de enfermagem bem como os cursos livres, em instituições devidamente credenciados pelo MEC;

I. Zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício profissional e ocupacional;

II. Publicar anualmente os Relatórios de seus trabalhos;

III. Realizar análise das publicações ou Pareceres técnicos periodicamente, conforme atualizações técnicas científicas;

IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei, pelo Regimento Interno e pelo Plenário do **Coren-DF**.

§ 1º Poderá a **CTA/Coren-DF** solicitar à Presidência do **Coren-DF** todos os elementos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

CAPÍTULO VI ***Das atribuições dos Membros***

Art. 14 – Ao Coordenador incumbe:

I - presidir as reuniões da **CTA/Coren-DF**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as determinações do Plenário e da Diretoria;

II - velar pelo livre exercício da Enfermagem;

III - velar pela dignidade e concordância do sistema **Cofen/Corens**;



IV - supervisionar as atividades da **CTA/Coren-DF** acompanhando seu funcionamento, velando pela regularidade desta, pela uniformidade de procedimentos e pela execução dos atos no **Coren-DF**;

V - manter atualizado, por intermédio do Departamento de Informática - DI, um banco de dados relativos às Leis, Decisões, Pareceres técnicos, Jurisprudência e acervos como fonte de consultas;

VI - utilizar uma metodologia de trabalho que articule a interação de Membros do Plenário do **Coren-DF** e as diversas Sociedades de Especialistas de Enfermagem;

VII - classificar e distribuir os pedidos de Pareceres técnicos ou respostas técnicas nas diversas áreas do conhecimento e atuação da Enfermagem.

VII - convocar os Membros da **CTA/Coren-DF** para reuniões ordinárias, conforme cronograma e extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta respectiva;

VIII - comunicar a Presidência do **Coren-DF** da necessidade de convocar Conselheiro Regional para substituir Membro na ocorrência de falta, impedimento ou vacância;

IX - designar Relatoria de Pareceres técnicos ou respostas técnicas ou consultas a serem apreciados pelo Plenário ou pela Diretoria do **Coren-DF**;

X - assinar os Pareceres técnicos ou respostas técnicas com o Membro da **CTA/Coren-DF** na forma do disposto na alínea anterior;

XI - assinar, com o Secretário, as atas de reuniões Ordinárias e Extraordinárias da **CTA/Coren-DF**;

XII - conceder vistas ao Parecer técnico ou resposta técnica;

XIII - decidir questões de ordem e de fato;

XIV - proferir voto de qualidade;

XV - decidir, “**ad referendum**” dos demais membros da **CTA/Coren-DF**, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do **Coren-DF**;

XVI - elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual da **CTA/Coren-DF**, e apresentá-lo



ao Plenário deste, para análise e aprovação;

XVII - exercer outras atividades de suas incumbências determinadas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno, Plenária, Diretoria, e Presidência do **Coren-DF**.

Art. 15 – Ao Secretário incumbe:

I - Substituir o(a) Coordenador(a), na ausência deste(a), ocasionadas por falta ou impedimento eventual;

II – Assinar com o(a) Coordenador(a) os atos da **CTA/Coren-DF**;

III - secretariar as reuniões da **CTA/Coren-DF**, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o(a) Coordenador(a) e demais Membros presentes que assim o desejarem;

Parágrafo Único - A Lista de Presença é o único e intransferível meio de constatação da presença dos respectivos Membros em reunião.

IV - elaborar o Relatório Anual da **CTA/Coren-DF** a ser submetido ao Plenário deste;

V - exercer outras atividades de suas competências determinadas pelo Regulamento Interno do **Coren-DF**, Plenário, Diretoria e Presidência do **Coren-DF**;

Art. 16 – Aos Membros incumbe:

I - os Membros da **CTA/Coren-DF** são profissionais de enfermagem, legalmente habilitados, regularmente inscritos, sendo suas atribuições normatizadas por meio de Portaria expedida pelo Presidente.

I - comparecer às reuniões da **CTA/Coren-DF**, discutindo os assuntos em pauta;

II - manter contato com a Coordenação da **CTA/Coren-DF**, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente relatório sobre as atividades desenvolvidas;

III – informar, na primeira reunião de trabalho, aquele que vai secretariar todos os atos da **CTA/Coren-DF**;

IV - fundamentar seus Pareceres técnicos, em acervo de literatura científica atualizada e validada por instituições de referência, referente à Legislação em vigor, de acordo com as normas oficiais (documento no Word ABNT, fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, justificado, no texto em geral, 11 em citações; e 10, nas notas de rodapé), Manual de uniformização dos atos normativos



do sistema COFEN/COREN e nas ciências que regem as diversas áreas do conhecimento, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em questão de assistência de Enfermagem;

V - elaborar fundamentos sobre assuntos pertinentes, quando solicitado pelo(a) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF**;

VI – realizar a revisão de português e normas para as referências bibliográficas dos Pareceres técnicos e respostas técnicas;

VII – cumprir com os prazos estipulados para entrega dos pareceres técnicos e respostas técnicas;

VIII - recusar-se a responder as alterações sugeridas pela Plenária ou Diretoria do **Coren-DF** para aprovação do Parecer técnico ou resposta técnica, estando este ciente que a não conclusão do Parecer o exime do direito de assinar e receber o ônus que a este compete;

IX - Exercer outras atividades de suas competências determinadas pelo Regimento Interno do **Coren-DF**, Plenário, Diretoria e Presidência deste;

X – Estará desligado da **CTA-Coren/DF** o membro que não cumprir com os prazos estipulados e designados pelo(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO VII

Do suporte ao funcionamento

Art. 17 – O apoio administrativo à **CTA/Coren-DF** será conduzido conforme Estrutura Administrativa do **Coren-DF**.

Art. 18 – São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos processos a serem analisados, assim como os subsídios e informações relacionadas aos mesmos;

II - a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda da **CTA/Coren-DF**;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.



CAPÍTULO VIII

Dos prazos, elaboração e solicitação de documentação

Art 19 - Dos prazos:

I – O(A) Coordenador(a) da **CTA/Coren-DF** terá o prazo de até 15 dias para designação de Membro para responder Parecer técnico ou resposta técnica após receber a documentação;

II – O Membro da **CTA/Coren-DF** após ciência na Portaria deverá concluir e entregar o Parecer técnico ou resposta técnica no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prazo esse que poderá ser prorrogado pelo Coordenador ou Presidente do **Coren-DF** por período igual ou superior ao prazo estipulado, mediante solicitação justificada;

III – O Membro designado para a emissão do Parecer técnico ou resposta técnica deverá cumprir o prazo estipulado pelo Coordenador conforme registrado em ata;

IV – Os Pareceres técnicos ou respostas técnicas receberão os seguintes desfechos na reunião da **CTA/Coren-DF**: quando aprovado será entregue pelo Membro e seguirá para a Plenária do **Coren-DF**; quando aprovado com pendências, será reformulado pelo Membro previamente a submissão a plenária, sem reapresentação; quando reprovado, será reformulado e deverá ser reapresentado na reunião da **CTA/Coren-DF**.

V – Após aprovado o Parecer técnico ou resposta técnica pela **CTA/Coren-DF**, deverá ser incluído na pauta da primeira reunião Plenária subsequente;

VI – Os documentos solicitados à Presidência deverão ser entregues a **CTA/Coren-DF** no prazo de 15 dias estando este no mesmo período para a devolução;

VII – Cabe a Presidência do **Coren-DF** em consonância com o(a) Coordenador(a) alterar os prazos caso se faça necessário tendo como base o inciso II do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Das recomendações

Art. 20 – As recomendações da **CTA/Coren-DF** serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre seus Membros;



§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata;

§ 2º As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;

§ 3º A abstenção deverá ser declarada por escrito;

CAPÍTULO X

Do tratamento à informação

Art. 21 – No âmbito da **CTA/Coren-DF**, todos os documentos e informações serão tratados nos termos das normas internas do **Coren-DF** e legislação vigente, ficando a sua divulgação a cargo do Plenário do **Coren-DF**, que poderá desde que não haja restrições, disponibilizá-los.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do **Coren-DF** e, em situações excepcionais, “ad referendum” serão encaminhados ao **COFEN**.

Art. 23 – O presente Regimento Interno da **CTA/Coren-DF** foi aprovado pelo Plenário do **Coren-DF** em sua 130ª **REP**, no dia 13 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 137/2009, publicada no **DODF** de 04/11/2009, só podendo ser alterado, quando necessário, pelo Plenário do **Coren-DF** nos termos previstos no Regimento Interno, ouvidos os Membros da **CTA/Coren-DF**.

Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Coren-DF nº 146933-ENF – Presidente



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Dr. Tiago Pessoa Alves

Coren-DF nº 110045-ENF – Secretário

Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Coren-DF nº 428673-TE – Tesoureiro

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL
CTA**